

Imprimir

Salvar

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002902/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/08/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR046535/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.206803/2024-12
DATA DO PROTOCOLO: 15/08/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM EMP DE TELECOM E OP MESAS TELEF EST RGS, CNPJ n. 89.623.375/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILNEI PORTO AZAMBUJA;

E

ADYL NET ACESSO A INTERNET LTDA, CNPJ n. 06.061.646/0001-65, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). VALERIO COLLET JUNIOR;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2023 a 31 de maio de 2025 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores das operadoras, concessionárias, permissionárias, operadoras de infraestrutura de redes nas modalidades fixa, móvel, transmissão, emissão, ou recepção de sinais por meio metálico, óptico, eletromagnético, ondas satélites; trabalhadores em empresas Operadoras de satélites; trabalhadores em empresas de instalação, operação e manutenção de serviços prestados sob protocolo IP (voz, dados e imagens), trabalhadores em datacenters de empresas de telecomunicações; II - Trabalhadores nas empresas Operadoras, Provedoras de Serviços de Comunicação de multimídia (SCM), através de rede óptica, rede metálica, rádio ou satélite, prestando serviços de comunicação multimídia em projetos, implantação, operação e manutenção, sob regime público ou privado; III - Os trabalhadores em empresas interpostas (exceto os trabalhadores de empresas em teleatendimento, telemarketing, rádio chamada e comerciário) com a empresa de telecomunicações, tomadoras de serviços, em que se forma o vínculo empregatício, diretamente, indiretamente ou solidariamente com as empresas de telecomunicações, operadoras de infraestrutura de redes, Provedores de Internet, transmissão de dados, correio eletrônico e suporte de internet, telefonia móvel, serviços troncalizados de comunicação, projetos, construção, instalação, operação, manutenção de equipamentos, meios físicos e eletromagnéticos de transmissão de sinal; Os trabalhadores em empresas instaladoras, operadoras e mantenedoras de serviços de telecomunicações de rede interna em edifícios, condomínios residenciais ou comerciais, nas atividades de instalação operação e suporte operacional a clientes; IV - Os operadores de mesas telefônicas, telefonistas; V - Os trabalhadores em empresas de sistemas de televisão por assinatura, programação, implantação, operação de sistemas de televisão por assinatura, a cabo, MMDS - distribuição de sinal multiponto e multicanal, DTH (transmissão de sinais digitais via satélite), TVIP, VOIP, denominados telemáticos, execução de serviços de projetos, instalação, operação e manutenção de redes externas e internas de TV por assinatura; VI - Trabalhadores em empresas de atendimento ao público dos serviços de telecomunicações, em lojas modalidade porta-aporta das empresas de telecomunicações e provedores de internet, que sejam próprias, terceirizadas, franqueadas, parceiras ou tomadoras de serviços; VII - Trabalhadores da categoria profissional dos aposentados pelo regime geral da previdência e ou com vínculo em fundos de pensão de telecomunicações, com abrangência territorial em RS.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º/06/2023 ficam estabelecidos os pisos salariais dos empregados da Empresa no valor correspondente a R\$ 1.556,00 (um mil, quinhentos e cinquenta e seis reais) para carga horária de 220h por mês e R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais) para carga horária igual a 175 h por mês. A empresa utilizará proporcionalmente o piso salarial de R\$ 1.320,00 para os empregados admitidos com carga horária inferior a 175 horas.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A empresa reajustará, em 1º de junho de 2023, os salários de todos os empregados no percentual de 5%, sendo vedada qualquer compensação. O reajuste salarial incidirá sobre os salários praticados em 31/05/2023. Parágrafo Primeiro: A Empresa adotará, a partir desta data, a Tabela I de pisos salariais, em anexo, reajustada nos percentuais acima descritos e que é parte integrante do presente acordo. Na hipótese de criação de novo cargo que não conste na referida tabela, a empresa comunicará ao sindicato, a fim de que as partes atualizem a tabela do presente instrumento.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO SALARIAL

A Empresa pagará os salários de todos os empregados através de transferência bancária até o 5º dia útil de cada mês subsequente ao trabalho.

Parágrafo Primeiro: Adiantamento salarial Será disponibilizado no dia 20 ou primeiro dia útil subsequente de cada mês, um adiantamento salarial equivalente a 40% do salário base para os empregados que assim optarem.

Parágrafo segundo: Havendo divergências na folha de pagamento, devidamente comprovadas, a Empresa providenciará a adequação dentro do próprio mês da apuração do fato (salário, horas extras e remuneração variável).

CLÁUSULA SEXTA - CONTRACHEQUE

A Empresa disponibilizará mensalmente aos seus empregados em até 2 (dois) dias úteis após o pagamento, contracheque ou documento semelhante, caracterizando o empregador, no qual conste, obrigatoriamente, o cargo do empregado, o salário recebido por mês e especificamente as verbas pagas.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO DO SERVIÇOS DE INTERNET

A empresa concederá gratuitamente o serviço de internet até 60MB a seus empregados. Os empregados que buscarem serviço de internet superior a 60MB receberão 50% de desconto mensal do serviço integralmente contratado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

A empresa reajustará a locação dos veículos dos empregados, passando ao valor de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) por mês, mantidas as condições atualmente praticadas.

Parágrafo Único: A locação l concedida no caput, de natureza não salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA NONA - CESTA NATALINA:

A empresa concederá a todos os empregados uma cesta natalina no valor de R\$ 100,00 (cem reais) até o dia 20 de dezembro.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

Os serviços extraordinários que extrapolarem os limites estabelecidos na cláusula - Jornada de Trabalho - serão acrescidos de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, exceto o realizado no dia do repouso semanal e feriado, que será remunerado com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Primeiro: O serviço extraordinário será registrado no mesmo cartãoponto que acolher o registro do horário normal.

Parágrafo Segundo: As horas extras somente poderão ser realizadas mediante autorização do coordenador da área, devendo esta autorização ser registrada em documento próprio.

Parágrafo Terceiro: Sendo indispensável que o empregado permaneça trabalhando no horário de almoço, estas horas deverão ser autorizadas e registradas nos mesmos termos do parágrafo primeiro da presente cláusula.

Parágrafo Quarto: Considerando que a empresa pratica o intervalo intrajornada de 1h45min, fica garantido, em casos excepcionais e desde que autorizado pelo supervisor, a concessão do intervalo de 1 hora.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A Empresa manterá mensalmente o pagamento do adicional por tempo de serviço no percentual de 3% sobre o salário base do empregado para o primeiro triênio completo de trabalho e 5% não acumulativo a cada quinquênio completado no mesmo empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE SOBREVISO

A Empresa pagará o adicional de 1/3 (um terço) da hora normal, para os empregados que permanecerem na escala de sobreaviso, previamente, organizada pela empresa.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A Empresa reconhece como perigosas as atividades de Eletricista de telecomunicações, Técnico em telecomunicações III, II e I, Assistente em telecomunicações III, II e I, Técnico de Torres de Transmissão, Assistente de Torres de Transmissão, Líder de Montagem de Redes Telecom, Montador de Redes de Telecom II e I, Assistente de Redes de Telecom, Técnico em Fibra óptica III, II e I, Assistente de Fibra óptica II e I, Técnico em Telecomunicações II e I, Técnico em segurança de trabalho fazendo jus ao pagamento do adicional de periculosidade.

Parágrafo Único: O Adicional de Periculosidade integrará a base de cálculo para apuração das horas extras.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BÔNUS REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO:

A partir de 1º/06/2023, a empresa fornecerá o Cartão Eletrônico Refeição/Alimentação, de natureza não salarial, na seguinte proporção: · Carga horária mensal de até 220 horas: valor facial do tíquete R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por dia trabalhado · Carga horária mensal inferior a 220 horas: valor facial do tíquete R\$ 20,00 (vinte reais), por dia trabalhado

Parágrafo Primeiro: O pagamento do Bônus Refeição/Alimentação será efetuado no 1º dia do mês.

Parágrafo Segundo: Nos casos em que o empregado sofrer acidente de trabalho, o bônus refeição/alimentação será pago integralmente até 1 (um) ano do período de afastamento.

Parágrafo Terceiro: Sem prejuízo da concessão dos tíquetes previstos no caput da presente cláusula, aos empregados que realizam carga horária igual a 220 horas; que realizam atividade externa e que viajam a serviço da empresa será fornecida uma cesta alimentação no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), que será paga mediante crédito no cartão eletrônico do bônus alimentação/refeição.

Parágrafo Quarto: Os empregados que laborarem a serviço da empresa após as 20h e/ou que laborarem aos domingos, deverão apresentar a nota fiscal para receber o reembolso das respectivas refeições, limitadas ao valor de R\$ 35,00 por refeição.

Parágrafo Quinto: A empresa pagará os tíquetes no período de férias do empregado e pelo período máximo de 1 (um) ano nas hipóteses benefício decorrente de acidente do trabalho.

Parágrafo Sexto: O Cartão Eletrônico dos Bônus Refeição/Alimentação e a Cesta Alimentação, de natureza não salarial, será utilizado para ressarcimento de despesas com aquisição de alimentos, restaurantes, lanchonetes e similares, de acordo com a legislação vigente e relativa ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, seja no local da prestação de serviço, seja nos deslocamentos que o empregado fizer a serviço da Empresa.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE-TRANSPORTE

A Empresa fornecerá o transporte na forma da Lei para os empregados que assim o solicitarem por meios próprios ou mediante vale-transporte, entre o local de sua residência e do trabalho, e vice-versa.

Parágrafo Único: a data de fornecimento do benefício será até o primeiro dia do mês de utilização

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRANSPORTE DE EMPREGADOS

Não será permitido o transporte de empregados em caminhões nas linhas que tiverem transporte regular de ônibus, exceção feita ao transporte em serviço e em veículos aprovados pela legislação do DETRAN-RS.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXILIO FARMÁCIA PARA EMPREGADOS EM ACIDENTE DE TRABALHO

A Empresa, a partir de 01/06/2023, ressarcirá o valor das despesas com a compra de medicamentos aos empregados afastados do trabalho por acidente do trabalho, a contar da data do afastamento pela Previdência Social, até o limite de 1.000,00 (um mil reais) por ano. Havendo sequelas devido ao acidente trabalho e se fazendo necessário medicação continua a empresa arcará com os custos ininterruptamente, até o limite disposto neste caput.

Parágrafo Primeiro: Somente haverá restituição das despesas com medicamentos, com a apresentação do motivo que originou o afastamento, mediante a apresentação do receituário médico e nota fiscal, respeitado a emissão do documento que deverá ser no ano fiscal e limitado até 30 dias a contar da data da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O ressarcimento dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias a contar da apresentação das notas e receituário médico à empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONVÊNIO FARMÁCIA

A empresa manterá o convênio com a farmácia Viva Farma, que poderá ser usufruído por todos os empregados, mediante comprovação do vínculo empregatício.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PLANO DE SAÚDE

A Empresa fornecerá a todos os empregados plano de saúde hospitalarobstetrícia e subsidiará o custeio no percentual de 50% da mensalidade dos empregados que optarem pelo mesmo.

Parágrafo primeiro: O empregado pagará 100% do custo dos dependentes legais, sem subsídio pago pela empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PLANO ODONTOLÓGICO

A empresa fornecerá a todos os empregados que optarem plano odontológico, que será custeado pelo empregado.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO-CRECHE

A Empresa concederá mensalmente, a partir 1º de junho de 2023 a título de reembolso e mediante apresentação de documento comprobatório da matrícula em creche de estabelecimento privado, um auxílio creche/pré-escola no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por filho de empregada mulher, desde que estejam matriculados em creches ou pré-escola, e até o fim de ano em que a criança completar 06 (seis) anos de idade.

Parágrafo Único: O auxílio creche/pré-escola concedido no caput, de natureza não salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

A empresa fornecerá seguro de vida para todos os seus funcionários sem custo para os mesmos.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO-FILHO ESPECIAL

A partir de 1º de junho de 2023, a empresa concederá mensalmente aos empregados com filhos portadores de necessidades especiais um auxílio-filho especial no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). Parágrafo Primeiro: Necessidades especiais abrangem um conjunto de fatores, de risco ou de ordem intelectual, emocional e física, que impossibilitam o indivíduo a viver de forma autônoma. Parágrafo Segundo: A condição especial deverá ser comprovada perante empresa mediante atestado expedido por médico. Parágrafo Terceiro: Eventual controvérsia a respeito da condição especial será dirimida pelo sindicato e pela empresa conjuntamente. Parágrafo Quarto: O auxílio filho especial concedido no caput, de natureza não salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIAS DOS EMPREGADOS EM VIAGEM À SERVIÇO

Serão ressarcidas, com exceção do almoço, as despesas de viagem, estacionamento e pedágios a partir da apresentação de nota fiscal, ou dos tickets.

Parágrafo primeiro: A empresa garantirá a isonomia de tratamento para os empregados que viajam à serviço independentemente da função e/ou setor em que estiver lotado o empregado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL

Fica garantida a prestação de assistência do sindicato na homologação da extinção do contrato de trabalho com período igual ou superior a um ano. Não sendo possível o comparecimento do sindicato, a empresa promoverá a extinção do contrato de trabalho sem a presença do sindicato.

Parágrafo Único: A empresa obriga-se a enviar ao sindicato o termo de extinção de contrato de trabalho de todos os empregados, independentemente, do tempo de serviço, bem como os dados do trabalhador, em especial, email, telefone e endereço atualizados.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PRESTADORES DE SERVIÇOS

A empresa envidará esforços para não terceirizar sua atividade-fim. Entretanto, na eventual hipótese de contratação de outra pessoa jurídica, inclusive, MEI para realização de atividade-fim, a ADYLNET compromete-se a exigir da empresa contratada (inclusive MEI) o cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada pelo SINTTEL/RS.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CTPS

A Empresa atualizará, de forma digital, a Carteira do empregado, mantendo o cargo e o salário atualizados.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CURSOS

A empresa custeará: a) 30 meias-bolsa do curso semipresencial de técnico de telecomunicações do SENAI, de duração de 02 (dois) anos, com aulas presenciais à noite, para 30 empregados, em convênio com o Instituto Avançar e b) 30 vagas em cursos de fibra ótica, a fim de qualificar os trabalhadores interessados e promover o crescimento profissional dos empregados, também com o Convênio com o Instituto Avançar do SINTTELRs.

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO

A empresa fornecerá "crachá" aos seus empregados, com nome da Empresa e nome do empregado, para fins de identificação no local de trabalho, sendo obrigatório o uso deste durante o horário de trabalho.

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL

A Empresa envidará esforços para valorização dos empregados que investirem na sua qualificação profissional quando da realização de processos de recrutamento interno em todos os níveis, a fim de oportunizar progressão funcional.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ADVERTÊNCIA

A empresa garantirá o direito de defesa aos seus empregados, antes de aplicar qualquer punição e descontos de avaria referente a frota própria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - NORMAS INTERNAS

Os procedimentos administrativos e operacionais da Empresa que sejam objeto de normas internas serão sempre informadas e amplamente divulgados aos trabalhadores.

Parágrafo Único: A empresa manterá manual para os veículos de sua frota, a fim de dispor sobre os procedimentos para uso do veículo da empresa, inclusive, sobre a revisão periódica dos mesmos

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - USO DO TELEFONE CELULAR

Será disponibilizado aparelho celular, chip, dados móveis e R\$ 100,00 (cem reais) para cada um dos empregados do setor externo realizar atividades profissionais e o registro do cartão ponto.

Parágrafo primeiro: O aparelho celular é de propriedade da empresa, devendo ser devolvido no ato da rescisão contratual de trabalho.

Parágrafo segundo : É vedado o uso do celular para fins particulares, sob pena de cobrança à título de reembolso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FERRAMENTAS DE TRABALHO

A Empresa não descontará de seus empregados o valor de ferramental quando ocorrer desgaste, avaria acidental e furto devidamente comprovado através do boletim de ocorrência até 48 horas do fato e devidamente entregue a sua supervisão/coordenação

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

A Empresa assegurará garantia de emprego ou remuneração a empregada parturiente pelo período de 30 dias após o término da garantia prevista no ADCT art.10, II, CRFB/88

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SALVAGUARDA DO PRÉ-APOSENTADO

A Empresa assegurará garantia de emprego ou remuneração, nos 3 (três) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo de aposentadoria integral pela Previdência Social, mediante comprovação por parte do empregado, exceto nos casos de justa causa para rescisão do contrato de trabalho

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RECIBO DE DOCUMENTOS

A Empresa fornecerá recibo dos documentos de seus empregados, quando entregues por estes, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e de devolução

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

Ficam definidas, abaixo, as escalas de trabalho praticadas na empresa, observada a carga horária semanal contratada.

1. 44hs semanais, de segunda a sábado, facultando-se a empresa a utilização da compensação do sábado nos demais dias da semana;
2. 35hs semanais, de segunda a sábado;
3. 40hs semanais, de segunda a sexta e
4. 30hs semanais, de segunda a sexta;

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REGISTRO DA JORNADA DE TRABALHO

A Empresa manterá o controle de registro de jornada de trabalho, podendo utilizar-se do registro de frequência pelo aparelho celular (sistema metadados MOB).

Parágrafo Único: A empresa apresentará o sistema de registro de frequência quando solicitado pelo sindicato.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

- Até 05 (cinco) dias consecutivos em caso de nascimento de filho, a contar do nascimento do mesmo;
- Até 05 (cinco) dias consecutivos em caso de falecimento de pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência econômica;
- Até 05 (cinco) dias consecutivos ao pai adotante, a partir da decisão judicial que conceda a adoção;
- Até 03 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;
- Até 1/2 (meio) dia para o recebimento de sua parcela do PIS, caso a empresa não tenha celebrado convênio com a finalidade de efetuar ele mesmo o pagamento; Redação está neste formato desde 2019, sindicato requer a manutenção
- Nos dias de provas e exames obrigatórios em estabelecimentos de ensino reconhecidos, desde que comprovada a realização destes e sendo tal garantia exclusivamente aos estudantes cuja assiduidade seja atestada na forma da lei.
- Até 12 (doze) dias que decorram de acompanhamento ao filho menor de idade para realização exames médicos, consultas médicas e odontológicas e internações hospitalares, desde que comprovadas, mediante atestados de comparecimento, atestado médico e boletins de atendimento.
- nas demais hipótese do art. 473 da CLT, não sendo possível a cumulação de dias

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

A data do início do gozo das férias será comunicada pela Empresa, ao empregado, conforme programação prévia, com antecedência de 30 (trinta) dias, com pagamento da remuneração das mesmas até 02 (dois) dias antes do início do gozo.

Parágrafo Único: A empresa, quando solicitada pelo empregado, por escrito no mês de janeiro, deverá providenciar o adiantamento da metade do 13o salário por ocasião das férias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIAS PARA O TRABALHO SEGURO

Fica assegurado o trabalho em condições seguras e ficam vedados os trabalhos em dias de chuva e no meio de vão, garantindo-se ao empregado o direito de negar-se a realização de qualquer atividade nestas condições.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ABASTECIMENTO DE ÁGUA

A Empresa fornecerá garrafa térmica de 05 litros para equipes que fazem serviços de campo, bem como aos trabalhadores que laboram nos prédios da tomadora de serviços com o objetivo de se abastecerem de água potável, sendo que a responsabilidade pelo uso e devolução da mesma será do chefe da equipe ou do empregado que a retirar a referida garrafa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO

A Empresa garantirá aos seus empregados condições adequadas e seguras de trabalho, de forma que os locais de trabalho tenham extintores de incêndio e saídas de segurança. A empresa garantirá ainda que os locais utilizados pelos empregados, encontrem-se limpos e em condições adequadas de uso, inclusive os banheiros nos prédios da tomadora de serviços.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - EPI

A Empresa fornecerá sem ônus para os seus empregados os equipamentos de proteção individual, para as funções requerem os equipamentos mencionados.

Parágrafo Primeiro: Os equipamentos de proteção individual deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo Ministério do Trabalho.

Parágrafo Segundo: O EPI será de uso obrigatório no local de trabalho. O descumprimento desta obrigação será passível da aplicação de medida disciplinar.

Parágrafo Terceiro Quando da substituição do EPI, é obrigatório à devolução do equipamento antigo pelo novo, sob pena de desconto no salário.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PROTETOR SOLAR

A Empresa fornecerá gratuitamente a todos os empregados, que trabalham expostos às radiações solares, protetor solar (com FP igual ou superior a 30) em quantidade compatível com as dimensões de cada

trabalhador, bem como para o período de uso e vestuário com proteção solar de raios ultravioleta.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORME

A Empresa fornecerá semestralmente os seus empregados da área técnica externa uniforme completo de trabalho, composto de 2 calças, 2 camisas ou camisetas, 1 par de botinas, e 1 jaleco fornecida anualmente, adequadas à tarefa e as condições climáticas, e para demais setores fornecerá anualmente um kit mínimo de 2 camisas ou camisetas, sempre de forma gratuita. Redação está neste formato desde 2019, sindicato requer a manutenção

Parágrafo Primeiro: O uniforme será de uso obrigatório no local de trabalho.

Parágrafo Segundo: Quando da substituição do uniforme, é obrigatória a devolução da peça antiga pela nova, sob pena de desconto no salário.

Parágrafo Terceiro: Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, as peças deverão ser devolvidas nas condições em que se encontram, caso não sejam devolvidas, será efetuado o desconto do valor de cada uma delas nas verbas rescisórias

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - EXAMES MÉDICOS

Caberá a Empresa, os procedimentos quanto aos exames admissionais, periódicos, na forma prevista na NR7 do MTE e direcionais.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ATESTADO MÉDICO

Os atestados médicos deverão ser apresentados à empresa no prazo de 48 horas, contados da data do retorno do empregado ao trabalho, os quais, por sua vez, serão indistintamente recebidos pelo Supervisor imediato do trabalhador, mediante protocolo na via do empregado.

Parágrafo Único: Para fins de justificativa de falta, a empresa somente considerará os atestados que comprovem atendimento médico ou boletins de atendimento emergencial, desde que emitidos pelos órgãos públicos de saúde, pelo convênio médico ou ambulatorial da empresa ou outro convênio que venha beneficiar o trabalhador, e desde que neles esteja discriminada a hora da consulta e está tenha sido coincidente com a sua jornada de trabalho, além das datas de afastamento concedidas.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE

Em caso de acidentes a empresa comunicará imediatamente à família do acidentado no endereço fornecido na ficha funcional, quando o mesmo for levado do local do acidente para o hospital, fornecendo o nome e o endereço do hospital onde se encontra o empregado.

Parágrafo Único: Caso o acidentado não fique hospitalizado, a empresa fornecerá condução até a sua residência, sempre que este assim o necessite ou solicite no dia do acidente

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CAT

Os acidentes de trabalho com morte ou que ocasionem afastamento do trabalho, deverão ser comunicados ao SINTTEL-RS, mediante encaminhamento da cópia da Comunicação de Acidentes de Trabalho - CAT, no prazo estabelecido em Lei, exceto nas hipóteses em que a CAT não tenha sido emitida pela empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CAPA

Ocorrido acidente de trabalho com morte a Empresa deverá constituir uma Comissão para Apuração da Causa do Acidente - CAPA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a ocorrência, sendo facultado o acompanhamento pelo SINTTEL/RS da comissão, inclusive no local de trabalho.

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - INFORMAÇÕES LEGAIS SOBRE SAÚDE

Em cumprimento aos parágrafos 1º e 3º, da Lei nº. 8.080/90, a Empresa enviará uma vez por ano ao sindicato, para que este possa, na forma estabelecida no parágrafo 4º do mesmo dispositivo legal, acompanhar as medidas de segurança e higiene do trabalho, os seguintes documentos:

- 1) O PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - elaborado pelo médico responsável;
- b) Documentos referentes à estrutura e desenvolvimento do PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- c) Relação dos trabalhadores credenciados para trabalhos em energia elétrica, operação de empilhadeiras, tratores e demais veículos que requerem habilitações especiais;
- d) Laudos de insalubridade, periculosidade e condição de trabalho em geral; elaborados por técnicos da empresa ou por instituições fiscalizadoras;
- e) Comunicação de acidente de trabalho;
- f) Análise ergonômica dos postos de trabalho, conforme previsto na NR-17;
- g) Atas das reuniões das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPA);

Parágrafo Único: Os trabalhadores receberão por ocasião dos exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, ou os realizados extraordinariamente, cópia dos resultados dos exames de controle por exposição aos diferentes riscos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - SESI

A Empresa, concederá livre trânsito aos serviços médico e odontológico Móvel do Serviço Social da Indústria do SESI/RS, em seus locais de trabalho, bem como fornecerão energia elétrica, água, instalações sanitárias e materiais de limpeza, para seu perfeito atendimento, liberando, ainda, mediante autorização, seus empregados para o tratamento, sem prejuízo de seus salários

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - INCENTIVO A SINDICALIZAÇÃO

A empresa incentivará a sindicalização dos empregados em favor do SINTTEL/RS, mediante o pagamento de 01 (um) tíquete extra mensal no valor de R\$ 20,00 (vinte reais).

Parágrafo Único: O incentivo concedido no caput, de natureza não salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - TRÂNSITO DE REPRESENTANTE SINDICAL

Aos empregados representantes sindicais será permitido o acesso às dependências da Empresa durante o horário normal de trabalho, respeitadas as regras gerais de acesso e circulação de pessoas.

Parágrafo Único: A Empresa permitirá o acesso de pessoas credenciadas pelo SINTTEL-RS em seus escritórios ou locais de trabalho para procederem à divulgação de atividades sindicais, desde que previamente agendado e acordado com representantes da empresa

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - REPRESENTANTE SINDICAL

Ficam assegurados aos empregados eleitos para exercer função de representação sindical, as prerrogativas do art. 543 CLT, vigente a partir da notificação feita pelo representante legal do SINTTEL/RS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DOS EMPREGADOS

Aos empregados eleitos como representante sindical e ou membro da CIPA, é garantida a liberação remunerada para participar de Cursos, Palestras, Simpósios, Plenárias, Seminários e Congressos, desde que limitada a 1 (um) dia por mês, por empregado, ficando limitados à concessão destes benefícios a 2 (dois) empregados da Empresa

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DOS EMPREGADOS DO CONSELHO DIRETIVO DO SINDICATO

A Empresa liberará bimestralmente todos os empregados que integram o Conselho Diretivo do Sindicato para participação das reuniões do referido conselho pelo período de 02 dias para os empregados do interior do Estado e 01 dia para os empregados de Porto Alegre e região metropolitana.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - INFORMATIVO DO SINDICATO

A Empresa permitirá a fixação do Acordo Coletivo de Trabalho, Boletins e Avisos do SINTTEL-RS, em mural no local de trabalho, onde os empregados tenham fácil acesso.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - ENTREGA DA GUIA DE DEPÓSITO

A Empresa compromete-se a entregar até o quinto dia do mês subsequente ao de competência, a guia de depósito bancário ou cheque nominal ao SINTTEL/RS referente às mensalidades sindicais desde que os

mesmos tenham interesse em contribuir, bem como relação discriminando o nome dos empregados sindicalizados e o valor de sua contribuição individual.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - REUNIÕES PERIÓDICAS

Fica assegurado, no mínimo semestralmente, às partes reunirem-se para negociar e acordar qualquer reivindicação que não conste deste instrumento, ficando facultada a antecipação, desde que de comum acordo

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - MANUTENÇÃO DE PROCEDIMENTOS NÃO PACTUADOS

A Empresa se compromete a manter procedimentos mais vantajosos praticados anteriores a este ACT, que não estão sendo pactuados entre as partes.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DO FORO

As controvérsias resultantes da aplicação das Normas deste Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho do RS. E, por estarem assim justos e acordados com as cláusulas do presente Acordo Coletivo, assinam rubricam o mesmo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos, inclusive de acordo com o Art. 614 da CLT

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DO DEVER DE CUMPRIMENTO

É obrigação dos empregados do SINTTEL/RS e da empresa cumprirem as normas aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Exceto quanto as disposições expressamente previstas no presente instrumento coletivo de trabalho, restam ratificadas as cláusulas da convenção coletiva de trabalho dos provedores de internet e as práticas mais vantajosas praticadas na empresa

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DA MULTA

Na eventual hipótese de atraso no pagamento das parcelas decorrentes do contrato de trabalho, inclusive, vale-transporte e tíquetes, a empresa pagará aos trabalhadores uma multa no percentual de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela em atraso.

Parágrafo Primeiro: Se o atraso no pagamento das parcelas decorrentes do contrato de trabalho exceder a 10 dias, será acrescido à multa acima especificada, a partir do 11º dia, o percentual de 0,05% por dia de

atraso sobre a parcela devida.

Parágrafo Segundo: A multa e o percentual de acréscimo por dia de atraso serão pagos juntamente com a parcela que se encontra atrasada

}

GILNEI PORTO AZAMBUJA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB EM EMP DE TELEC E OP MESAS TELEF EST RGS

VALERIO COLLET JUNIOR
ADMINISTRADOR
ADYL NET ACESSO A INTERNET LTDA

ANEXOS

ANEXO I - TABELA CARGOS E SALÁRIO

[Anexo \(PDF\)](#).

ANEXO II - ATA FECHAMENTO

[Anexo \(PDF\)](#).

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.